

1836241 — José Manuel Esteves Sapo
 1846194 — Firmino José de Oliveira
 1840163 — Mário Fernando Panasco da Silva
 1836196 — Carlos Alberto dos Santos Pereira
 1836636 — Victor Lourenço Alves Domingos
 1836281 — Jorge Manuel Duarte Alves
 1836244 — Rui Afonso Martins dos Santos
 1830015 — Luís António Rosa Abrantes Narciso
 1826272 — José Manuel Santana Sargaço
 1826437 — Luís Filipe Duarte Freitas
 1836445 — Avelino Cipriano Palmela Cerqueira
 1826080 — José Aduino Lázaro Lopes
 1836421 — Francisco José Salgueiro Gregório
 1840466 — Arnaldo do Amaral Rodrigues
 1836267 — Nelson Manuel Maia Pereira
 1836203 — Júlio Fernando Pereira da Costa e Silva
 1846230 — José Jorge Pereira Dias
 1836185 — Manuel José Janeiro Cansado
 1820265 — José Carlos Ribeiro da Costa
 1830825 — Carlos Alberto Antunes Moroso
 1810331 — Jerónimo Jóia Barroso
 1846292 — José Maria Cavalheiro Carteiro
 1830337 — José Carlos Guerreiro da Silva
 1890369 — Joaquim Manuel Lopes Barbas
 1890370 — Augusto Gonçalo Delgado Torgal Mendes
 1840295 — Carlos Alberto Gonçalves Eiras
 1890011 — António Joaquim Borrego Maximiano
 1836464 — José Rosa Carrilho Mota
 1826591 — Elísio dos Santos Alves Pinto
 1856043 — Júlio Manuel Maldonado Teixeira
 1840084 — José Carlos Pinto do Paço Rodrigues
 1890427 — Victor Manuel Gomes Lopes
 1856257 — Manuel Marques Fialho
 1840181 — José Júlio Correia Salavessa
 1856070 — Manuel Lourenço Vezel do Porto
 1850275 — Albertino Manuel Mestre Fernandes
 1856095 — Hermenegildo Rodrigues Alves
 1856101 — João José Monteiro Pinto Mira
 1856030 — José Manuel Vasconcelos Lopes
 1856031 — José Pedro Pires Folgado
 1856039 — Hélder Luís Ribeiro Ferreira
 1846333 — João António Saraiva Gromicho
 1836522 — Rui António Alves Rabaça
 1856056 — Simão Manuel Sá Costa
 1856021 — Fernando Manuel Alves Hipólito Santos
 1890410 — Domingos José Vaz Bezerra
 1850383 — Fernando Sousa Maduro
 1890407 — José Joaquim Carrapiço Pardo
 1840134 — António Nogueira Soares
 1850348 — Sérgio Francisco Jorge Fontes
 1850404 — António José de Jesus dos Santos
 1866169 — Carlos Alberto Tavares da Conceição
 1816192 — António Fernando Rodrigues Felgueiras
 1816082 — Leonardo dos Reis
 1816126 — Albano José da Costa Torres
 1801486 — Valdemar Saraiva Lopes
 1820542 — António Ambrósio Mordido
 1816349 — José António Chambel Branco Baião
 1820248 — João Adérito Félix Vieira
 1816203 — José Fernandes dos Reis
 1796020 — José Tomé dos Santos Pacheco
 1826186 — Carlos Alberto Alves Lousa
 1816080 — Dalmo Torres Gonçalves
 1826005 — Cesar Manuel Canário Ramalho
 1826261 — Jeremias Carvalho Dias
 1826078 — Victor Alexandre Gomes Saraiva Coelho
 1816058 — José António Moreira Rodrigues
 1826015 — Carlos Alberto Vaz dos Santos
 1816048 — Fernando Coelho Fernandes
 1816140 — Francisco José Rodrigues Viegas
 1826157 — João Manuel Andrade Morais
 1810251 — Amílcar Ferreira Viana
 1820041 — João Paulo Fonseca de Andrade
 1810692 — Horácio José Nunes Paquete
 1800700 — João Lopes Delgado
 1810476 — José Miguel Esteves
 1810434 — Manuel Albano da Silva Gonçalves

22 de abril de 2019. — A Juíza de Direito, *Ilda Côco*. — O Oficial de Justiça, *Mauro Alexandre Alves Agostinho*.

312258219

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 5006/2019

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 06-05-2019, foi a Exma. Senhora Juíza de Direito Dr.ª Sónia Matilde Dias Martins, juíza de direito, interina, nos Juízos centrais cíveis e criminais, do comércio, de execução, de instrução criminal e de família e menores da comarca de Braga (Artigo 107.º), nomeada, como requereu, juíza de direito efetiva no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

(Posse imediata.)

7 de maio de 2019. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

312277384

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 29/2018

Assessor jurídico — Gabinetes de apoio ao magistrado Organização judiciária — Revogação tácita

1.ª A figura jurídica do assessor foi introduzida no Supremo Tribunal de Justiça pelo artigo 36.º da Lei n.º 38/87, de 23 de dezembro (Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais) e, depois, reforçada e estendida aos Tribunais da Relação e aos Tribunais de primeira instância pela Lei n.º 2/98, de 8 de janeiro;

2.ª A Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário), prevê que o Supremo Tribunal de Justiça e os tribunais da Relação disponham de assessores nos termos definidos na lei (art. 34.º), isto é, atualmente, nos termos da referida Lei n.º 2/98, de 8 de janeiro;

3.ª A mesma Lei prevê que nas comarcas de 1.ª instância funcionará um Gabinete de apoio ao presidente e aos magistrados judiciais e do Ministério Público, na dependência orgânica do Conselho Superior da Magistratura e da Procuradoria-Geral da República, respetivamente, e destinado a prestar assessoria e consultadoria técnica aos magistrados, nos termos a definir por decreto-lei (art. 35.º);

4.ª A composição, a direção, o regime jurídico e o estatuto remuneratório dos membros destes Gabinetes de apoio foram depois regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março (artigos 28.º, 29.º, 30.º e 31.º, respetivamente);

5.ª A revogação das normas jurídicas pode resultar de declaração expressa, da incompatibilidade entre as novas disposições e as regras precedentes ou da circunstância de a nova lei regular toda a matéria da lei anterior (art. 7.º, n.º 2, do Código Civil);

6.ª A Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, ao prever que o Supremo Tribunal de Justiça e os tribunais da Relação dispõem de assessores nos termos definidos na lei (art. 34.º) e que nas comarcas de 1.ª instância funcionará um Gabinete de apoio ao presidente e aos magistrados judiciais e do Ministério Público, destinado a prestar assessoria e consultadoria técnica aos magistrados é, na parte que se refere aos assessores nos tribunais de 1.ª instância, incompatível com a Lei n.º 2/98, de 8 de janeiro;

7.ª Os preceitos da Lei n.º 2/98, de 8 de janeiro, que sejam incompatíveis com o artigo 35.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário, *maxime* aqueles que se referem aos assessores nos tribunais de 1.ª instância, ficaram assim tacitamente revogados; e

8.ª Funcionando os Gabinetes de Apoio nas comarcas na dependência do Conselho Superior da Magistratura e da Procuradoria-Geral da República, respetivamente, não faz parte das atribuições do Ministro da Justiça nomear ou prorrogar a comissão de serviço dos assessores para os tribunais judiciais de primeira instância (art. 1.º, n.º 2 e 8.º, n.º 3, da Lei n.º 2/98, de 8 de janeiro).

Senhora Ministra da Justiça
 Excelência:

I

Submeteu Sua Excelência a Ministra da Justiça, nos termos da alínea a), do artigo 37.º, do Estatuto do Ministério Público, pedido de parecer a este Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República¹, invocando o seguinte:

«Sua Excelência o Senhor Vice-Procurador-Geral da República solicitou a prorrogação da comissão de serviço da assessora [...], que,